

LEI Nº 2.748, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.986

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA - PROFIC.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

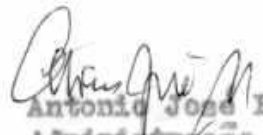
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC -, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 25 DE NOVEMBRO DE 1.986.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 25 DE NOVEMBRO DE 1.986.


Antonio José Basso - Diretor de Administração em exercício.


TÉRMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O MUNICÍ-
PIO DE _____, OBJETIVANDO
A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA DE FORMAÇÃO INTEGRAL DA CRIAN-
ÇA.

O Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Educação, de
neste denominada Secretaria, neste ato representada pelo seu ti-
tular Dr. JOSÉ ANASTASIO FARIAS, devidamente autorizado pelo Sr.
Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 25.469, de 7 de Ju-
lho de 1946 e o município de _____, representado pelo
Prefeito Municipal, Senhor _____, devidamente auto-
rizado pela Lei Municipal nº _____ de _____ de
19__ tem entre si justo e acertado celebrar o presente convênio,
com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO - Objetiva o presente convênio a conjugação de esforços
no sentido de implantar e desenvolver no município o Programa de
Formação Integral da Criança, compreendendo a fase maternal, pré-
escolar e de 1º Grau.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

1. Obrigações comuns

- a) Fazer cumprir o Programa de Formação Integral da Criança no
âmbito do município, respeitando as peculiaridades do mesmo;
- b) Proporcionar, reciprocamente, facilidade para:
 - adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
 - fluxo de dados e informações;
 - apoio mútuo entre os partícipes na utilização recíproca de
recursos físicos, financeiros, humanos e materiais dispon-
veis;
 - treinamento do pessoal;
- c) Supervisionar a implantação e o desenvolvimento do Programa;

objeto deste Acordo.

2. Obrigações da Secretaria

- a) Elaborar diretrizes
- b) Prestar assistência técnica
- c) Definir critérios para o processo de seleção e treinamento - de pessoal.
- d) Garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.
- e) Treinar pessoal.
- f) Garantir instalações físicas, equipamentos e materiais como os abaixo discriminados:

 (a ser preenchido de acordo com as necessidades locais).
- g) Destinar recursos financeiros para execução deste convênio, segundo o cronograma de desembolso estabelecido.
- h) Reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste convênio.
- i) Acompanhar as atividades previstas neste convênio.

3. Obrigações do Município

- a) Elaborar Projeto Municipal em harmonia com o Programa de Formação Integral da Criança.
- b) Criar instrumentos legais e regulamentares, a nível municipal que viabilizem a execução das cláusulas deste convênio.
- c) Garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.
- d) Treinar pessoal.
- e) Garantir instalações físicas, equipamentos e materiais como os abaixo discriminados:

.....

(a ser preenchido de acordo com as necessidades locais).

- f) Aplicar, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste Ajuste.
- g) Destinar recursos financeiros necessários à execução deste acordo conforme o cronograma de desembolso estabelecido.
- h) Reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio.
- i) Recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este convênio.

Parágrafo Único - Para os efeitos da cláusula 2ª, incisos 2 e 3, respectivamente, alíneas "d" e "c", cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução do convênio ficará a cargo dos órgãos da Secretaria e do Município no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

Parágrafo Único - Caberá ao Município a administração financeira dos recursos que a Secretaria lhe destinar para execução do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Serão destinados para a execução do presente convênio recursos financeiros no valor de Cz\$. Os recursos do Estado no valor de Cz\$. no exercício de.

fl. 04

conservar a Classificação Econômica..... Classificação -
 Funcional Programática..... da Unidade de Despesa.
 Os recursos do Município, no exercício de..... no valor de
 Cr\$..... conservar a Classificação Econômica.....
 Classificação Funcional Programática..... Unidade de Des-
 pesa.

Parágrafo Primeiro - Em exercícios futuros ocorrerá a despesa
 à conta de dotações próprias dos respectivos orçamentos.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas dos recursos finan-
 ceiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Con-
 tas do Estado.

Parágrafo Terceiro - A Secretaria e o Município poderão, den-
 tro de suas possibilidades e de acordo com as necessidades, suple-
 mentar a verba dotada.

CLAUSULA QUINTA

OUTRAS ENTIDADES

Entidades oficiais ou privadas, atendidos os objetivos e limitações
 ora estabelecidos, que desejarem participar do Programa de Forma-
 ção Integral da Criança, poderão ser incluídas no presente convê-
 nio, caso haja acordo entre o Estado e o Município, mediante la-
 tua de termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser reformulado e/ou aditado mediante
 termos aditivos, mediante prévia autorização do Governador, tendo
 em vista a conveniência e interesse dos participantes.

CLAUSULA SETIMA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de..... a partir da data
 de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado com antecedência de..... dias
 ou rescindido na hipótese de infringência de qualquer de suas cláus-

fl. 05

(cláusulas).

CLÁUSULA NONA

DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

Fica eleito o foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste instrumento.

E por estarem de acordo, firmam o presente convênio em vias de -
igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1.98

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL DE

Testemunhas:

1. _____

2. _____